

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 3112/2026

Torna-se público que a **Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG**, por meio do Departamento de Compras, Suprimentos e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 0406/2023 e Decreto Municipal n° 0593/2026 no que couber e demais legislação aplicável.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 30/07/2026, às 00h01min.

Término: 03/08/2026, às 23h59min.

Horário de Brasília/DF.

E-MAIL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: proposta_compras@unirg.edu.br

Este aviso está disponível e publicado aos interessados no site da UnirG - Universidade de Gurupi:
<https://unitransparencia.unirg.edu.br>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em consultoria técnica para regularização das obrigações acessórias do eSocial**, abrangendo: análise, diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Fundação UNIRG junto ao Sistema eSocial, EFD-Reinf e PGD-C (em substituição ao programa DIRF), no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização instituído pela Portaria RFB n° 632 de 30 de dezembro de 2025, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dentro das normas e exigências legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E VALOR ESTIMADO:

2.1. A Administração realizou pesquisa de mercado e levantou os valores estimados para a contratação. Os itens serão adquiridos conforme as descrições e os valores de referência da tabela abaixo:

SERVIÇO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	16904	Prestação de serviços técnicos especializados de autorregularização fiscal, compreendendo diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias da Fundação UNIRG perante o eSocial, EFD-Reinf e PGD-C, no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização (Portaria RFB n° 632/2025).	Mês	02	R\$ 23.450,00	R\$ 46.900,00

2.1.1. Esta Administração levantou como total estimado para contratação, o valor de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais).**

2.1.2. Os serviços não serão contratados com valor superior ao indicado na tabela acima.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação **pessoas jurídicas regularmente constituídas**, que atuem no ramo pertinente ao objeto, **especializadas em consultoria técnica para regularização das obrigações acessórias do eSocial**, que atendam a todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4. NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio da proposta para o e-mail: proposta_compras@unirg.edu.br e na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail do responsável dessa contratação, a proposta juntamente com os documentos de habilitação, com a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e em seus anexos, utilizando os recursos técnicos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução contratual, sem fornecimento de materiais ou peças pela Contratante.

4.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão solicitar a substituição ou modificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, correspondente à execução integral dos serviços de consultoria técnica para regularização das obrigações acessórias do eSocial, da EFD-Reinf e do PGD-C. Essa modelagem conjunta justifica-se pela interdependência das atividades e pela garantia de compatibilidade técnica do objeto.

5.2. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.1. Havendo propostas com igual menor preço global e em condições idênticas de julgamento, será observado o seguinte critério de desempate:

I- Preferencialmente, será adotado o sorteio entre as propostas empatadas, em ato conduzido pelo responsável pela contratação, com registro em ata, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, aplicado por analogia, e do art. 5° do Decreto Municipal n° 1.327/2025;

II- Não sendo possível a realização imediata do sorteio, poderá ser utilizado, em caráter subsidiário, o critério da ordem de recebimento das propostas no endereço eletrônico indicado, desde que devidamente registrado e justificado nos autos.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado e emitido pelo responsável dessa contratação.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor conseguir comprovar que possui ou possua recursos suficientes para executar a contento o objeto, será inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando os valores reduzidos decorrerem da utilização de recursos, sistemas, ferramentas ou equipamentos próprios da empresa, desde que isso não comprometa a adequada execução dos serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo responsável, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Para empresa individual: registro comercial;
- b) Para sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- c) Para sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, que deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

- a) Prova da inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal e Contribuições Previdenciárias** – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal. Caso a licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição, declarar tal fato;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei n. 12.440/2011.

6.2.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas, a conformidade e veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.2.2. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da pendência e a consequente obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, a empresa deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de diagnóstico, adequação e retificação das obrigações acessórias do eSocial e da EFD-Reinf, em características, prazos e complexidade compatíveis com os serviços a serem contratados.

6.3.2. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do responsável por sua emissão, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados e o período de sua realização, podendo ser objeto de diligência pela Administração para confirmação de sua autenticidade e adequação ao objeto.

6.3.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá indicar os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços, demonstrando que possuem formação e experiência profissional compatíveis com as atividades objeto da contratação.

6.3.4. A experiência profissional dos integrantes da equipe técnica deverá estar diretamente vinculada às atividades comprovadas nos atestados de capacidade técnica apresentados no subitem 6.3.1, os quais deverão demonstrar a execução anterior, para pessoa jurídica de direito público, de serviços de diagnóstico, adequação e retificação das obrigações acessórias do eSocial e da EFD-Reinf.

6.3.5. A comprovação da formação, da experiência e da vinculação dos profissionais indicados poderá ser realizada mediante a apresentação de diplomas, certificados, currículos, registros profissionais, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, declarações da empresa ou outros documentos idôneos, conforme a situação de cada profissional.

6.3.6. A equipe técnica deverá possuir experiência compatível com a execução dos serviços relacionados ao eSocial, à EFD-Reinf, ao PGD-C e à legislação previdenciária, trabalhista e tributária aplicável ao setor público, bem como capacidade operacional para análise e integração de dados provenientes dos sistemas de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro da Fundação UNIRG.

6.3.7. A empresa deverá assegurar a disponibilidade da equipe técnica indicada durante a execução contratual, de modo a possibilitar o cumprimento integral das etapas, entregas e prazos previstos no Termo de Referência, especialmente do prazo final e improrrogável de 30 de setembro de 2026.

6.3.8. Não será admitida a apresentação de atestado que não guarde pertinência e compatibilidade com o objeto da contratação, observados os requisitos previstos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.4. Verificação dos Documentos

6.4.1. O responsável pela contratação poderá verificar junto às respectivas páginas eletrônicas a conformidade e a veracidade dos documentos extraídos via Internet.

6.4.1.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.5.1. No caso de existência de restrição fiscal, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado a partir do momento em que for declarada vencedora da contratação, para regularização da pendência e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.6. Documentos Complementares

6.6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Inabilitação

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, o fornecedor será inabilitado para a contratação, considerando-se que o objeto será adjudicado como item único.

6.7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento – OF), conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, devendo a execução dos serviços observar os prazos limites fixados cronologicamente no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo responsável pela contratação durante o procedimento.;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”;
- c) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”;
- c.1) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”;
- c.2) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”;
- c.3).** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4)** A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
 - d.1). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”;
 - d.2). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d.3) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “c, h”;
- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “h, i, j, k, l”;
- e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.**

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação UNIRG, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Nos casos de **procedimento fracassado ou deserto**, a Administração **poderá fixar o prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis** para que os interessados **apresentem novas propostas** ou promovam a **adequação da documentação de habilitação**, conforme o caso, mediante reabertura da fase correspondente, garantida a publicidade aos possíveis interessados.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. As solicitações de informações e os pedidos de esclarecimentos acerca do Aviso de Dispensa deverão ser encaminhados no endereço eletrônico proposta_compras@unirg.edu.br, ou ainda, pelo número **(63) 3612-7543**, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.10. As informações relativas à presente contratação direta, inclusive o resultado da dispensa de licitação, serão divulgadas no portal de transparência da Fundação UNIRG, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.11.2. ANEXO II – Declaração Conjunta;

9.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Gurupi - TO, 29 de julho de 2026.

Stefânia Limeira Xavier
Departamento Unificado de Compras, Suprimentos e Licitação
Portaria n° 950/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Fundação UNIRG

Unidade: Recursos Humanos

Responsável: Patrícia Campos Barros

Telefone: (63)3612-7558

E-mail: rh@unirg.edu.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto **a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para regularização das obrigações acessórias do eSocial**, abrangendo: análise, diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Fundação UNIRG junto ao Sistema eSocial, EFD-Reinf e PGD-C (em substituição ao programa DIRF), no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização instituído pela Portaria RFB n° 632 de 30 de dezembro de 2025, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação direta para a presente contratação, justifica-se devido a Fundação UNIRG ter aderido formalmente ao Programa Receita Social Autorregularização, instituído pela Portaria RFB n° 632 de 30 de dezembro de 2025. O referido Programa visa promover a conformidade das obrigações tributárias acessórias relativas às informações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial prestadas por órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.2. Além do eSocial, o Programa abrange as obrigações substitutivas da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, exigindo que os órgãos aderentes utilizem o Programa Gerador de Declaração de Contingência – PGD-C para envio das informações relativas ao ano-calendário de 2025 à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3.3. Em cumprimento ao art. 4° da Portaria RFB n° 632/2025, a Fundação UNIRG elaborou e submeteu Plano de Ação detalhado à Coordenação-Geral de Fiscalização – Cofis, identificando as inconsistências existentes e definindo as ações estruturadas para sua correção.

3.4. O referido Plano de Ação, evidenciou que as inconsistências não decorrem de falhas pontuais, mas de uma fragmentação sistêmica típica da Administração Pública, envolvendo múltiplos setores e bases de dados distintas. As principais etapas de trabalho identificadas são:

3.4.1. Integração de dados: as informações de natureza trabalhista e não trabalhista encontram-se fragmentadas entre RH, contabilidade e financeiro, exigindo conciliação e padronização antes da transmissão ao eSocial e à EFD-Reinf.

3.4.2. Parametrização e reconferência das rubricas: há necessidade de reclassificação de verbas quanto à natureza tributável, indenizatória ou informativa, com impacto direto na consistência dos eventos S-1200, S-1210 e no retorno S-5002.

3.4.3. Conciliação entre os regimes de competência e pagamento: existem divergências entre os dados informados nos eventos S-1200/S-1202 (competência) e S-1210 (pagamento), especialmente em casos de pagamentos retroativos, diferenças salariais e rescisões.

3.4.4. Contratos de prestadores de serviços (autônomos): não há atualmente um fluxo integrado que permita apurar e declarar corretamente as incidências previdenciárias e de IRRF desses contratos, regulados pelo art. 27 da IN RFB n° 2.110/2022.

3.5. O Plano de Ação estabelece prazo final **até 30 de setembro de 2026** e define um cronograma de implementação que demanda conhecimento técnico especializado, tanto na legislação tributária e previdenciária aplicável aos entes públicos quanto na operação dos sistemas envolvidos (eSocial, PGD-C, EFD-Reinf). Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa de consultoria que possa executar, de forma integrada, as ações previstas no Plano de Ação, assegurando a conformidade fiscal no prazo estabelecido.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Trata-se de um caso de dispensa de licitação, devidamente prescrito no ordenamento jurídico, com rol taxativo. Na dispensa é possível a competição entre fornecedores, entretanto, por algum motivo de interesse público, o legislador permitiu ao administrador público afastar o dever de licitar, desde que forem preenchidos os requisitos estatuídos na lei com o evento concreto.

4.2. A aquisição a ser realizada por meio deste Termo de Referência será por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto N° 0406, de 29 de março de 2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO no que couber, e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi - 2024/2028.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. A contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, as etapas, os produtos e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	16904	Prestação de serviços técnicos especializados de autorregularização fiscal, compreendendo diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias da Fundação UNIRG perante o eSocial, EFD-Reinf e PGD-C, no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização (Portaria RFB n° 632/2025).	Mês	02	R\$ 23.450,00	R\$ 46.900,00

5.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Requisitos da Contratação

6.1.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades da Fundação UNIRG, assegurando a plena execução do objeto e a conformidade com a legislação vigente.

6.1.2. A Contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

6.1.3. A Contratada deverá comprovar habilitação jurídica com CNPJ ativo e atos constitutivos atualizados, regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), e qualificação técnica operacional por meio de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução anterior de serviços de diagnósticos, adequação e retificação das obrigações acessórias do eSocial e da EFD-Reinf compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a Contratada deverá demonstrar que os profissionais integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços possuem formação e experiência profissional diretamente relacionadas aos serviços comprovados nos atestados de capacidade técnica exigidos no subitem 6.1.3.

6.1.4.1. A vinculação entre os profissionais indicados e os serviços atestados deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência profissional da equipe técnica, tais como diplomas, certificados, currículos, registros profissionais, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou outros documentos idôneos, conforme aplicável.

6.1.4.2. A equipe técnica deverá comprovar experiência em eSocial, EFD-Reinf, PGD-C e legislação previdenciária, trabalhista e tributária aplicável ao setor público, especialmente em atividades de diagnóstico, adequação, retificação e retransmissão de obrigações acessórias.

6.1.4.3. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade imediata da equipe técnica indicada, com capacidade operacional para integração e análise de dados provenientes dos sistemas de gestão pública das áreas de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro, bem como para a execução integral das etapas previstas neste Termo de Referência, dentro do prazo final e improrrogável de 30 de setembro de 2026.

6.1.4.4. Os atestados apresentados para comprovação da qualificação técnica operacional deverão guardar correspondência direta com as atividades a serem executadas pela equipe técnica indicada, especialmente quanto ao diagnóstico, à adequação, à retificação e à retransmissão das obrigações acessórias do eSocial e da EFD-Reinf para pessoa jurídica de direito público.

6.1.5. Em razão da natureza sensível dos dados a que terá acesso durante a execução contratual, a contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018), vedada qualquer utilização das informações obtidas para finalidades diversas da execução do objeto contratual.

6.2. Descrição dos Serviços

6.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:

- a)** Análise detalhada e diagnóstico das informações fiscais e previdenciárias declaradas ao eSocial e EFD-Reinf, identificando inconsistências, ausências e incoerências nas bases de dados históricas;
- b)** Levantamento e reconferência de todas as rubricas da folha de pagamento, com reparametrização conforme o layout vigente do eSocial, classificando corretamente as verbas quanto à sua natureza tributável, indenizatória ou informativa;
- c)** Estudo técnico aprofundado de conciliação entre os dados declarados sob o regime de competência (eventos S-1200, S-1202 e S-1207) e aqueles informados sob o regime de pagamento (evento S-1210), com identificação e correção das divergências nas bases tributárias;
- d)** Levantamento completo dos contratos de prestadores de serviços autônomos (contribuintes individuais), com integração das informações nos sistemas de gestão, identificação das incidências previdenciárias e fiscais aplicáveis e declaração adequada no eSocial;
- e)** Ajustes, correções e retificações nas informações prestadas, com reprocessamento e retransmissão dos eventos já enviados mediante processo formal de retificação;
- f)** Transmissão das informações relativas ao ano-calendário de 2025 por meio do PGD-C (Programa Gerador de Declaração de Contingência), em substituição à DIRF;

- g) Acompanhamento técnico das validações junto à Receita Federal do Brasil, com monitoramento dos retornos do ambiente nacional do eSocial, notadamente o evento S-5002;
- h) Suporte técnico especializado durante todo o processo, com designação de preposto responsável pela interlocução com o gestor do contrato;
- i) Entrega do processo completamente regularizado, com elaboração de relatório técnico conclusivo comprobatório da conformidade fiscal alcançada.

6.3. Prazo de Execução do Serviço

6.3.1. Os serviços deverão ser integralmente concluídos até o dia **30 de setembro de 2026**, prazo máximo estabelecido pelo art. 7º da Portaria RFB nº 632/2025 para autorregularização do eSocial no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização.

6.3.2. O prazo total de vigência do contrato administrativo correspondente será de **120 (cento e vinte) dias**, de modo a resguardar o período necessário para a liquidação da despesa e o recebimento definitivo dos relatórios, mantendo-se inalterado o caráter improrrogável do encerramento das metas técnicas em **30 de setembro de 2026**

6.3.3. A contratação de empresa especializada para execução integral do processo de autorregularização fiscal, será organizado em quatro etapas de trabalho interdependentes, com cronograma escalonado conforme definido no Plano de Ação aprovado pela Fundação UNIRG e submetido à Cofis/RFB:

ETAPA	AÇÃO DE CONFORMIDADE	PRAZO
a) Reconferência das Rubricas	Revisão técnica integral das rubricas da folha de pagamento, com reparametrização conforme o layout vigente do eSocial e adequada classificação das verbas quanto à sua natureza tributária, indenizatória ou informativa. Inclui levantamento completo das rubricas, análise jurídico-tributária de cada verba, reparametrização conforme tabelas do eSocial, validação dos reflexos nas bases de cálculo tributárias e retransmissão dos eventos mediante retificação.	45 dias (Execução Simultânea com a Etapa b)
b) Integração dos dados	Implementação de processo estruturado e contínuo de integração e consolidação das informações provenientes dos sistemas de gestão utilizados pela Fundação UNIRG (RH, Contabilidade, Financeiro). Inclui levantamento das bases de dados existentes, análise das inconsistências decorrentes da fragmentação de sistemas, implementação de rotinas de conciliação, padronização das informações e validação antes da transmissão.	45 dias (Execução Simultânea com a Etapa a)
c) Conciliação e regimes de competência e caixa	Estudo técnico aprofundado voltado à conciliação entre os dados declarados sob o regime de competência (eventos S-1200, S-1202 e S-1207) e aqueles informados sob o regime de pagamento (evento S-1210). Inclui cruzamento detalhado dos eventos, análise individualizada das verbas, identificação de divergências relacionadas a verbas não tributáveis, indenizatórias ou informativas, validação pelo evento S-5002 e realização dos ajustes e retificações necessárias.	30 dias (Execução sobreposta, iniciando após 15 dias das etapas a/b)
d) Contratos de Prestadores de Serviços	Análise detalhada das informações relativas aos contratos de prestadores de serviços autônomos, com foco na integração dessas informações aos sistemas de gestão e nas obrigações acessórias aplicáveis. Inclui levantamento completo dos contratos, identificação das incidências previdenciárias e fiscais, verificação de eventuais valores a recolher, integração com os sistemas de RH/Contabilidade/Financeiro e retificação das declarações já transmitidas, além de conferência de despesas com diárias, ajuda de custo e pagamentos retroativos.	30 dias (Execução simultânea com a etapa c)

6.3.4. Para fins de acompanhamento, fiscalização e aferição dos resultados, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes produtos e entregas:

6.3.4.1. Relatório de Diagnóstico Inicial, que deverá ser apresentado em **até 10 dias corridos** contados do início da execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) O levantamento das informações e bases de dados disponibilizadas pela Fundação UNIRG;
- b) O mapeamento das inconsistências, ausências, divergências e eventuais incompatibilidades identificadas no eSocial, na EFD-Reinf e no PGD-C;
- c) A identificação das competências, eventos, rubricas, contratos e informações sujeitos a correção ou retificação;
- d) A indicação das medidas corretivas necessárias;
- e) O cronograma operacional detalhado das atividades subsequentes; e
- f) A relação dos documentos, acessos e informações adicionais necessários à continuidade dos trabalhos.

6.3.4.1.1. O relatório será submetido à análise do gestor e do fiscal do contrato, que poderão solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes, sem alteração do escopo contratado.

6.3.4.2. Relatório de Reconferência das Rubricas e de Integração das Bases

6.3.4.2.1. A contratada deverá apresentar relatório referente à reconferência das rubricas da folha de pagamento e à integração das informações provenientes dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro.

6.3.4.2.2. O produto deverá demonstrar, no mínimo:

- a) A relação das rubricas analisadas;
- b) A classificação das verbas quanto à sua natureza tributável, indenizatória ou informativa;
- c) As inconsistências de parametrização identificadas;
- d) As correções e reparametrizações realizadas;
- e) Os cruzamentos efetuados entre as bases de dados;
- f) As divergências encontradas entre os sistemas internos e as informações transmitidas;
- g) As medidas adotadas para correção e padronização das informações; e
- h) A comprovação dos arquivos ou eventos preparados para transmissão ou retransmissão.

6.3.4.2.3. Essa entrega deverá ser acompanhada dos documentos técnicos, planilhas, memórias de cálculo, relatórios de cruzamento e demais evidências que permitam verificar a execução dos serviços.

6.3.4.3. Relatório de Conciliação dos Regimes e de Regularização dos Prestadores Autônomos

6.3.4.3.1. A contratada deverá apresentar relatório específico sobre:

- a) O cruzamento entre os eventos informados sob o regime de competência, especialmente S-1200, S-1202 e S-1207, e aqueles relativos ao regime de pagamento, especialmente o evento S-1210;
- b) A identificação das divergências entre competência, pagamento e bases tributárias;
- c) A análise de pagamentos retroativos, diferenças salariais, rescisões e demais situações que possam afetar a regularidade das informações;
- d) O levantamento dos contratos e pagamentos realizados a prestadores de serviços autônomos;
- e) A identificação das incidências previdenciárias e fiscais aplicáveis;
- f) A integração ou adequação das informações nos sistemas de gestão;
- g) As correções e retificações realizadas; e
- h) A relação das providências ainda pendentes, caso existam, com a respectiva justificativa técnica.

6.3.4.3.2. O relatório deverá ser acompanhado das evidências dos cruzamentos realizados, dos arquivos transmitidos ou retificados e dos protocolos correspondentes.

6.3.4.4. Comprovação das correções, retransmissões e validação dos retornos

6.3.4.4.1. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de todas as correções, retificações, transmissões e retransmissões realizadas durante a execução contratual.

6.3.4.4.2. A comprovação deverá ser organizada, sempre que aplicável, por:

- a) Competência;
- b) Tipo de obrigação acessória;
- c) Evento transmitido;
- d) Trabalhador, prestador ou grupo de informações a que se refere;
- e) Data de transmissão ou retificação;
- f) Protocolo de envio; e
- g) Retorno obtido no ambiente nacional do respectivo sistema.

6.3.4.4.3. Deverá ser apresentado, ainda, relatório de validação dos retornos do eSocial, especialmente do evento S-5002, demonstrando a situação das informações após as medidas corretivas adotadas. O relatório deverá indicar as inconsistências solucionadas, as eventuais pendências remanescentes e as providências necessárias para sua conclusão.

6.3.4.4.4. A validação será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato mediante conferência dos protocolos, recibos, arquivos, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

6.3.4.5. Relatório Técnico Conclusivo de Regularização

6.3.4.5.1. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo de Regularização **até 30 de setembro de 2026**, contendo, no mínimo:

- a) A descrição consolidada de todas as atividades executadas;
- b) A relação das inconsistências identificadas e das medidas adotadas para sua correção;
- c) A indicação das competências, eventos e obrigações acessórias revisados;
- d) A comprovação das transmissões e retransmissões realizadas;
- e) A validação dos retornos obtidos no eSocial, na EFD-Reinf e no PGD-C;
- f) A demonstração dos resultados alcançados;
- g) A relação de eventuais pendências, acompanhada das justificativas técnicas e das providências recomendadas;
- h) Recomendações para manutenção da regularidade fiscal e previdenciária;
- i) Orientações para o aperfeiçoamento das rotinas internas da Fundação UNIRG; e
- j) Anexos contendo protocolos, recibos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo e demais evidências da execução contratual.

6.3.4.5.2. O Relatório Técnico Conclusivo será considerado aceito quando demonstrar a execução das atividades previstas, estiver acompanhado da documentação comprobatória pertinente e for aprovado formalmente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

6.4. Modelo de Execução do Serviço

6.4.1. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade, com acesso controlado e seguro aos sistemas internos da Fundação UNIRG. A contratada deverá designar um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços e pela interlocução com o gestor do contrato. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento e o aceite de cada entrega estará condicionado à aprovação do fiscal do contrato.

6.5. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

RESULTADO ESPERADO	FORMA DE CONTROLE
Conformidade plena das obrigações acessórias no eSocial e EFD-Reinf.	Ausência de pendências e inconsistências validadas no ambiente nacional do eSocial.
Isenção de multas por atraso no envio das informações ao eSocial (art. 7º, § único, I, Portaria RFB nº 632/2025).	Não incidência de autuações relacionadas a inconsistências sanadas pelo Programa.
Isenção da multa de ofício do art. 44 da Lei nº 9.430/1996.	Cumprimento do cronograma do Programa e, se necessário, pagamento ou parcelamento dos tributos até 30/11/2026.

Regularização das bases tributárias declaradas ao eSocial.	Retorno positivo e sem inconsistências do evento S-5002 do eSocial.
Transmissão regular das informações do ano-calendário 2025 via PGD-C.	Validação e aceitação do envio pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Transparência e governança fiscal do ente público municipal.	Inclusão da Fundação UNIRG na lista de órgãos que promoveram a autorregularização (art. 10, II, da Portaria RFB n° 632/2025), a ser informada aos Tribunais de Contas até 29/01/2027.
Criação de rotinas permanentes de conformidade fiscal.	Entrega de relatório técnico conclusivo com recomendações para manutenção da conformidade.

6.6. Forma de Validação dos Resultados por Etapa

ETAPA	PRODUTO DE ENTREGA	FORMA DE VALLIDAÇÃO
Reconferência das Rubricas	Relatório de reparametrização das rubricas + comprovante de retransmissão	Validação do retorno S-5002 no eSocial
Integração dos dados	Relatório de conciliação das bases + protocolo de transmissão integrada	Conferência do espelho do eSocial/EFDRinf
Conciliação e regimes de competência e caixa	Relatório de conciliação competência/caixa + ajustes realizados	Retorno S-5002 sem inconsistências
Contratos de Prestadores de Serviços	Cadastro atualizado de prestadores + retificações transmitidas	Validação no eSocial e EFDRinf

6.7. Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço

6.7.1. A prestação do serviço ocorrerá no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, no departamento de Recursos Humanos, localizado no endereço: Av. Pará, quadra 20, lote 01, 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, 77423 250.

6.7.2. O horário para a execução dos serviços deverá ser previamente acordado com o responsável pela unidade, respeitando o expediente do Centro Administrativo e suas necessidades operacionais.

6.8. Disposições Gerais

6.8.1. Quaisquer dúvidas ou ajustes na execução do objeto deverão ser formalizados com o responsável da unidade, a fim de garantir o atendimento das necessidades operacionais.

6.8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima poderá resultar em aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo advertência, multas ou rescisão contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 **são obrigações CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e no contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem qualquer custo adicional para a Contratante além daquele previsto na proposta e no contrato, relativamente à execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, compreendendo mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, ferramentas, equipamentos, ferramentas, sistemas, licenças eventualmente necessárias, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado aos equipamentos e instalações, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos durante a execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, o reparo ou a substituição das partes danificadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- d) Reexecutar, corrigir ou complementar, às suas expensas os serviços considerados em desconformidade com as especificações técnicas, no prazo fixado pela Contratante;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Licitação e neste Termo de Referência;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados prepostos ou subcontratados, se admitidos;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Planejar previamente a execução dos serviços, consultando-se, quando necessário, com o setor requisitante, de modo a minimizar impactos sobre atividades assistenciais da unidade, observando os prazos fixados neste Termo de Referência.

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d) Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, pedido de compra do serviço conforme necessidade de aquisição;
- e) Notificar à Contratada da emissão da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização da contratação solicitados à medida em que for necessário;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, compreendendo a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, após a verificação da regular execução dos serviços;
- i) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da

Fornecedora, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de, a contratação não se realizar.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Termo, correrá à conta dos créditos orçamentários da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços efetivamente executados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes no contrato firmado.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, sistemas, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

11.3. O pagamento será efetuado por meio de rede bancária, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, precedida da verificação da execução dos serviços e da regularidade fiscal da CONTRATADA., conforme a forma definida neste Termo de Referência.

11.3.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas de iguais valores (30, 60 e 90) dias**, contados do início da execução contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá certificar a efetiva execução, entrega e recebimento dos serviços realizados no período correspondente**, em conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

11.3.2. O atesto do fiscal do contrato deverá ser fundamentado nos registros de acompanhamento da execução, nos relatórios, documentos e demais evidências apresentadas pela Contratada, quando aplicáveis, declarando que os serviços foram efetivamente realizados e recebidos pela Contratante.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer

obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

11.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou serviços executados não estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, no Termo de Referência e no contrato.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

12.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, bem como na Lei Federal n° 12.846/2013.

12.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

12.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a responsável pela contratação/a durante o certame);
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações prevista no item da letra “g”;
- c) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”;
- c.1) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”;
- c.2) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”;
- c.3).** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4)** A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
 - d.1). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”;
 - d.2). Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d.3) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “c, h”;
- e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras “h, i, j, k, l”;
- e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.**

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

13.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.1.1. Em cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018), devendo assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo antes do início dos trabalhos, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar, para qualquer finalidade diversa da execução contratual, as informações acessadas; observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos servidores (remuneração, dados bancários, informações previdenciárias); implementar controle de acesso restrito às bases de dados, com registro de logs de acesso, identificação individualizada de cada usuário e segregação de funções; garantir que o tratamento de dados ocorra exclusivamente para a finalidade contratual, com eliminação segura das informações ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção; comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer incidente de segurança que envolva acesso indevido, perda ou vazamento de dados, no prazo máximo de 24 horas da ciência.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinentes.

Gurupi - TO, aos 29 dias do mês de julho de 2026.

Sandra Mara Alves Escobar

Gerente Administrativo

Portaria: 955/2025

Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Nome/Razão Social) _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, situada(o) na(o) _____ (endereço completo), contato telefônico _____ e-mail _____ neste ato representada por _____ inscrita (o) no CPF n° _____ e RG n° _____.

DECLARA, que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação definidos em lei e no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da Lei, que por ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **que não ultrapassou o limite de faturamento** e que **cumpr**e os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021;

DECLARA, sob as penas da Lei, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

DECLARA, sob as penas da Lei, que **cumpr**e a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas quando cabíveis;

DECLARA sob as penas da Lei, que inexistente qualquer tipo de vínculo com a administração pública.

DECLARA, sob as penas da Lei, que **tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, e dos locais para o cumprimento das obrigações deste objeto**.

ASSUME, por derradeiro, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações aqui declaradas.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBS. A falsidade da declaração de que trata os itens descritos acima, sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, e nesta Dispensa.

**Prezada
FUNDAÇÃO UNIRG**

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n° XXX, DECLARA à Fundação UNIRG, para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n° 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 3112/2026

À UNIRG,

1. DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:	

2. PREÇO OFERTADO AO OBJETO

Apresentamos abaixo proposta de preço para o fornecimento dos itens relacionados, de acordo com os requisitos do aviso de dispensa e sob as penas da Lei:

SERVIÇO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	16904	Prestação de serviços técnicos especializados de autorregularização fiscal, compreendendo diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias da Fundação UNIRG perante o eSocial, EFD-Reinf e PGD-C, no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização (Portaria RFB n° 632/2025).	Mês	02	R\$ XXX	R\$ XXX

Total da Proposta: R\$ XXXXXX (XXXXXX)

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data da abertura da licitação.

(Observar a quantidade mínima de dias constante no Aviso de Dispensa de Licitação)

A proponente DECLARA que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos, despesas operacionais e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. DECLARAÇÕES

A Proponente DECLARA que os serviços serão prestados na forma e nos prazos constantes do **Aviso de Dispensa de Licitação**.

E, por fim, a proponente DECLARA estar ciente e que formulou sua proposta de acordo com todos os termos e exigências constantes do Aviso de Dispensa de Licitação e Anexos, obrigando-se a cumprir todas as condições, prazos, especificações e demais requisitos, bem como aceitar as condições de pagamento estabelecidas neste Aviso, Termo de Referência e Contrato.

Gurupi - TO, ____/____/____.

(Assinatura do Representante Legal)
(Carimbo Pessoal ou Anotação do RG e CPF)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE n° 3112/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n° 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n° 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n° 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e Inscrição Estadual n° _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado no endereço _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do ato de Dispensa de Licitação, através da Portaria sob o n° XXX, de XX/XX/2026, expedida pela Presidência da Fundação UNIRG, juntamente com o Parecer Jurídico n° XXX/2026 da Procuradoria Jurídica, Despacho n° XXX/2026 do Controle Interno e nos termos do art. 75, inc. II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Decreto N° 0406, de 29 de março de 2.023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO no que couber, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi - 2024/2028, tudo constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE sob o n° 3112/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto **a contratação de empresa especializada em consultoria técnica para regularização das obrigações acessórias do eSocial**, abrangendo: análise, diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Fundação UNIRG junto ao Sistema eSocial, EFD-Reinf e PGD-C (em substituição ao programa DIRF), no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização instituído pela Portaria RFB n° 632 de 30 de dezembro de 2025, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2.2. A contratada executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, as etapas, os produtos e os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL

01	16904	Prestação de serviços técnicos especializados de autorregularização fiscal, compreendendo diagnóstico, adequação, retificação e acompanhamento das obrigações acessórias da Fundação UNIRG perante o eSocial, EFD-Reinf e PGD-C, no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização (Portaria RFB n° 632/2025).	Mês	02	R\$ XXX	R\$ XXX
----	-------	--	-----	----	---------	---------

2.3. O valor total geral do objeto é de R\$ **XXX** (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades da Fundação UNIRG, assegurando a plena execução do objeto e a conformidade com a legislação vigente.

3.2. A Contratada deverá estar regularmente constituída e atender a todas as exigências legais aplicáveis, incluindo registro em conselhos de classe ou órgãos reguladores, quando necessário.

3.3. A Contratada deverá dispor de equipe técnica com formação e experiência comprovada em eSocial, EFD-Reinf, PGD-C e legislação previdenciária e tributária aplicável ao setor público, capaz de executar as quatro etapas de trabalho previstas no Termo de Referência e neste Contrato, observando o cronograma de execução e o prazo final improrrogável de 30 de setembro de 2026, conforme estabelecido na Cláusula Quarta. A capacidade operacional de integração de dados com múltiplos sistemas de gestão pública é requisito essencial, dado que a execução dos serviços demandará acesso e tratamento de informações provenientes dos sistemas de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro da Fundação UNIRG.

3.4. Em razão da natureza sensível dos dados a que terá acesso durante a execução contratual, a contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018), vedada qualquer utilização das informações obtidas para finalidades diversas da execução do objeto contratual.

3.4.1. Em cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018), devendo assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo antes do início dos trabalhos, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar, para qualquer finalidade diversa da execução contratual, as informações acessadas; observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis dos servidores (remuneração, dados bancários, informações previdenciárias); implementar controle de acesso restrito às bases de dados, com registro de logs de acesso, identificação individualizada de cada usuário e segregação de funções; garantir que o tratamento de dados ocorra exclusivamente para a finalidade contratual, com eliminação segura das informações ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção; comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer incidente de segurança que envolva acesso indevido, perda ou vazamento de dados, no prazo máximo de 24 horas da ciência.

3.5. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade, com acesso controlado e seguro aos sistemas internos da Fundação UNIRG. A contratada deverá designar um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços e pela interlocução com o gestor do contrato. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento e o aceite de cada entrega estará condicionado à aprovação do fiscal do contrato.

3.6. Os serviços compreendem as seguintes atividades:

- a) Análise detalhada e diagnóstico das informações fiscais e previdenciárias declaradas ao eSocial e EFD-Reinf, identificando inconsistências, ausências e incoerências nas bases de dados históricas;
- b) Levantamento e reconferência de todas as rubricas da folha de pagamento, com reparametrização conforme o layout vigente do eSocial, classificando corretamente as verbas quanto à sua natureza tributável, indenizatória ou informativa;
- c) Estudo técnico aprofundado de conciliação entre os dados declarados sob o regime de competência (eventos S-1200, S-1202 e S-1207) e aqueles informados sob o regime de pagamento (evento S-1210), com identificação e correção das divergências nas bases tributárias;
- d) Levantamento completo dos contratos de prestadores de serviços autônomos (contribuintes individuais), com integração das informações nos sistemas de gestão, identificação das incidências previdenciárias e fiscais aplicáveis e declaração adequada no eSocial;
- e) Ajustes, correções e retificações nas informações prestadas, com reprocessamento e retransmissão dos eventos já enviados mediante processo formal de retificação;
- f) Transmissão das informações relativas ao ano-calendário de 2025 por meio do PGD-C (Programa Gerador de Declaração de Contingência), em substituição à DIRF;
- g) Acompanhamento técnico das validações junto à Receita Federal do Brasil, com monitoramento dos retornos do ambiente nacional do eSocial, notadamente o evento S-5002;
- h) Suporte técnico especializado durante todo o processo, com designação de preposto responsável pela interlocução com o gestor do contrato;
- i) Entrega do processo completamente regularizado, com elaboração de relatório técnico conclusivo com probatório da conformidade fiscal alcançada.

3.7. Local da Entrega do Objeto ou Prestação do Serviço

3.7.1. A prestação do serviço ocorrerá no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, no departamento de Recursos Humanos, localizado no endereço: Av. Pará, quadra 20, lote 01, 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi - TO, 77423 250.

3.7.2. O horário para a execução dos serviços deverá ser previamente acordado com o responsável pela unidade, respeitando o expediente do Centro Administrativo e suas necessidades operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Os serviços deverão ser integralmente concluídos até o dia **30 de setembro de 2026**, prazo máximo estabelecido pelo art. 7º da Portaria RFB nº 632/2025 para autorregularização do eSocial no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização.

4.2. A execução integral do processo de autorregularização fiscal, será organizado em quatro etapas de trabalho interdependentes, com cronograma escalonado conforme definido no Plano de Ação aprovado pela Fundação UNIRG e submetido à Cofis/RFB:

ETAPA	AÇÃO DE CONFORMIDADE	PRAZO
a) Reconferência das Rubricas	Revisão técnica integral das rubricas da folha de pagamento, com reparametrização conforme o layout vigente do eSocial e adequada classificação das verbas quanto à sua natureza tributária, indenizatória ou informativa. Inclui levantamento completo das rubricas, análise jurídico-tributária de cada verba, reparametrização conforme tabelas do eSocial, validação dos reflexos nas bases de cálculo tributárias e retransmissão dos eventos mediante retificação.	45 dias (Execução Simultânea com a Etapa b)
b) Integração dos dados	Implementação de processo estruturado e contínuo de integração e consolidação das informações provenientes dos sistemas de gestão utilizados pela Fundação UNIRG (RH, Contabilidade, Financeiro). Inclui levantamento das bases de dados existentes, análise das inconsistências decorrentes da fragmentação de sistemas, implementação de rotinas de conciliação, padronização das informações e validação antes da transmissão.	45 dias (Execução Simultânea com a Etapa a)
c) Conciliação e regimes de competência e caixa	Estudo técnico aprofundado voltado à conciliação entre os dados declarados sob o regime de competência (eventos S-1200, S-1202 e S-1207) e aqueles informados sob o regime de pagamento (evento S-1210). Inclui cruzamento detalhado dos eventos, análise	30 dias (Execução sobreposta, iniciando após

	individualizada das verbas, identificação de divergências relacionadas a verbas não tributáveis, indenizatórias ou informativas, validação pelo evento S-5002 e realização dos ajustes e retificações necessárias.	15 dias das etapas a/b)
d) Contratos de Prestadores de Serviços	Análise detalhada das informações relativas aos contratos de prestadores de serviços autônomos, com foco na integração dessas informações aos sistemas de gestão e nas obrigações acessórias aplicáveis. Inclui levantamento completo dos contratos, identificação das incidências previdenciárias e fiscais, verificação de eventuais valores a recolher, integração com os sistemas de RH/Contabilidade/Financeiro e retificação das declarações já transmitidas, além de conferência de despesas com diárias, ajuda de custo e pagamentos retroativos.	30 dias (Execução simultânea com a etapa c)

4.3. Para fins de acompanhamento, fiscalização e aferição dos resultados, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes produtos e entregas:

4.3.1. Relatório de Diagnóstico Inicial, que deverá ser apresentado em **até 10 dias corridos** contados do início da execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) O levantamento das informações e bases de dados disponibilizadas pela Fundação UNIRG;
- b) O mapeamento das inconsistências, ausências, divergências e eventuais incompatibilidades identificadas no eSocial, na EFD-Reinf e no PGD-C;
- c) A identificação das competências, eventos, rubricas, contratos e informações sujeitos a correção ou retificação;
- d) A indicação das medidas corretivas necessárias;
- e) O cronograma operacional detalhado das atividades subsequentes; e
- f) A relação dos documentos, acessos e informações adicionais necessários à continuidade dos trabalhos.

4.3.1.1. O relatório será submetido à análise do gestor e do fiscal do contrato, que poderão solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes, sem alteração do escopo contratado.

4.3.2. Relatório de Reconferência das Rubricas e de Integração das Bases

4.3.2.1. A contratada deverá apresentar relatório referente à reconferência das rubricas da folha de pagamento e à integração das informações provenientes dos setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro.

4.3.2.2. O produto deverá demonstrar, no mínimo:

- a) A relação das rubricas analisadas;
- b) A classificação das verbas quanto à sua natureza tributável, indenizatória ou informativa;
- c) As inconsistências de parametrização identificadas;
- d) As correções e reparametrizações realizadas;
- e) Os cruzamentos efetuados entre as bases de dados;
- f) As divergências encontradas entre os sistemas internos e as informações transmitidas;
- g) As medidas adotadas para correção e padronização das informações; e
- h) A comprovação dos arquivos ou eventos preparados para transmissão ou retransmissão.

4.3.2.3. Essa entrega deverá ser acompanhada dos documentos técnicos, planilhas, memórias de cálculo, relatórios de cruzamento e demais evidências que permitam verificar a execução dos serviços.

4.3.3. Relatório de Conciliação dos Regimes e de Regularização dos Prestadores Autônomos

4.3.3.1. A contratada deverá apresentar relatório específico sobre:

- a) O cruzamento entre os eventos informados sob o regime de competência, especialmente S-1200, S-1202 e S-1207, e aqueles relativos ao regime de pagamento, especialmente o evento S-1210;
- b) A identificação das divergências entre competência, pagamento e bases tributárias;
- c) A análise de pagamentos retroativos, diferenças salariais, rescisões e demais situações que possam afetar a regularidade das informações;

- d) O levantamento dos contratos e pagamentos realizados a prestadores de serviços autônomos;
- e) A identificação das incidências previdenciárias e fiscais aplicáveis;
- f) A integração ou adequação das informações nos sistemas de gestão;
- g) As correções e retificações realizadas; e
- h) A relação das providências ainda pendentes, caso existam, com a respectiva justificativa técnica.

4.3.3.2. O relatório deverá ser acompanhado das evidências dos cruzamentos realizados, dos arquivos transmitidos ou retificados e dos protocolos correspondentes.

4.3.4. Comprovação das correções, retransmissões e validação dos retornos

4.3.4.1. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de todas as correções, retificações, transmissões e retransmissões realizadas durante a execução contratual.

4.3.4.2. A comprovação deverá ser organizada, sempre que aplicável, por:

- a) Competência;
- b) Tipo de obrigação acessória;
- c) Evento transmitido;
- d) Trabalhador, prestador ou grupo de informações a que se refere;
- e) Data de transmissão ou retificação;
- f) Protocolo de envio; e
- g) Retorno obtido no ambiente nacional do respectivo sistema.

4.3.4.3. Deverá ser apresentado, ainda, relatório de validação dos retornos do eSocial, especialmente do evento S-5002, demonstrando a situação das informações após as medidas corretivas adotadas. O relatório deverá indicar as inconsistências solucionadas, as eventuais pendências remanescentes e as providências necessárias para sua conclusão.

4.3.4.4. A validação será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato mediante conferência dos protocolos, recibos, arquivos, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada.

4.3.5. Relatório Técnico Conclusivo de Regularização

4.3.5.1. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo de Regularização **até 30 de setembro de 2026**, contendo, no mínimo:

- a) A descrição consolidada de todas as atividades executadas;
- b) A relação das inconsistências identificadas e das medidas adotadas para sua correção;
- c) A indicação das competências, eventos e obrigações acessórias revisados;
- d) A comprovação das transmissões e retransmissões realizadas;
- e) A validação dos retornos obtidos no eSocial, na EFD-Reinf e no PGD-C;
- f) A demonstração dos resultados alcançados;
- g) A relação de eventuais pendências, acompanhada das justificativas técnicas e das providências recomendadas;
- h) Recomendações para manutenção da regularidade fiscal e previdenciária;
- i) Orientações para o aperfeiçoamento das rotinas internas da Fundação UNIRG; e
- j) Anexos contendo protocolos, recibos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo e demais evidências da execução contratual.

4.3.5.2. O Relatório Técnico Conclusivo será considerado aceito quando demonstrar a execução das atividades previstas, estiver acompanhado da documentação comprobatória pertinente e for aprovado formalmente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.4. Resultados Pretendidos

RESULTADO ESPERADO	FORMA DE CONTROLE
Conformidade plena das obrigações acessórias no eSocial e EFD-Reinf.	Ausência de pendências e inconsistências validadas no ambiente nacional do eSocial.

Isenção de multas por atraso no envio das informações ao eSocial (art. 7º, § único, I, Portaria RFB n° 632/2025).	Não incidência de autuações relacionadas a inconsistências sanadas pelo Programa.
Isenção da multa de ofício do art. 44 da Lei n° 9.430/1996.	Cumprimento do cronograma do Programa e, se necessário, pagamento ou parcelamento dos tributos até 30/11/2026.
Regularização das bases tributárias declaradas ao eSocial.	Retorno positivo e sem inconsistências do evento S-5002 do eSocial.
Transmissão regular das informações do ano-calendário 2025 via PGD-C.	Validação e aceitação do envio pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Transparência e governança fiscal do ente público municipal.	Inclusão da Fundação UNIRG na lista de órgãos que promoveram a autorregularização (art. 10, II, da Portaria RFB n° 632/2025), a ser informada aos Tribunais de Contas até 29/01/2027.
Criação de rotinas permanentes de conformidade fiscal.	Entrega de relatório técnico conclusivo com recomendações para manutenção da conformidade.

4.5. Forma de Validação dos Resultados por Etapa

ETAPA	PRODUTO DE ENTREGA	FORMA DE VALLIDAÇÃO
Reconferência das Rubricas	Relatório de reparametrização das rubricas + comprovante de retransmissão	Validação do retorno S-5002 no eSocial
Integração dos dados	Relatório de conciliação das bases + protocolo de transmissão integrada	Conferência do espelho do eSocial/EFDRReinf
Conciliação regimes de competência caixa e de caixa	Relatório de conciliação competência/caixa + ajustes realizados	Retorno S-5002 sem inconsistências
Contratos Prestadores Serviços de de	Cadastro atualizado de prestadores + retificações transmitidas	Validação no eSocial e EFDRReinf

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo atesto ou Termo de Recebimento dos Serviços, devidamente assinado pelo responsável da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG.

5.2.3. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2.4. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

5.2.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

5.2.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II-** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV-** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- V-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.2.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II-** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III-** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

5.2.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. Pelos serviços efetivamente executados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes no contrato firmado.

5.3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços, abrangendo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, sistemas, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

5.3.3. O pagamento será efetuado por meio de rede bancária, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, precedida da verificação da execução dos serviços e da regularidade fiscal da CONTRATADA., conforme a forma definida no Termo de Referência.

5.3.3.1. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas de iguais valores (30, 60 e 90) dias**, contados do início da execução contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, **condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá certificar a efetiva execução, entrega e recebimento dos serviços realizados no período correspondente**, em conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

5.3.3.2. O atesto do fiscal do contrato deverá ser fundamentado nos registros de acompanhamento da execução, nos relatórios, documentos e demais evidências apresentadas pela Contratada, quando aplicáveis, declarando que os serviços foram efetivamente realizados e recebidos pela Contratante.

5.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

5.3.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou os materiais fornecidos e serviços executados não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

5.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.4.2. Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

5.4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n° 11.246, de 2022).

7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS TRIBUTOS

9.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXX (Xxx mil, Xxx reais e Xxx centavos)**.

9.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.3. A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

9.4. Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária n° 04.0401-12.122.0002.2.108 (COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA) e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00 - 1.799.9019.004000 (RECURSOS PROPRIOS AUTARQUIAS)**.

10.2. Os empenhos deverão observar o exercício financeiro anual, limitando-se até 31 de dezembro, do exercício vigente. Valores referentes a períodos posteriores serão empenhados no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 **são obrigações CONTRATADA:**

11.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Prestar os serviços na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e no contrato, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo adicional para a Contratante além daquele previsto no contrato, relativamente à execução dos serviços contratados;
- b)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, compreendendo mão de obra especializada, deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, sistemas, licenças eventualmente necessárias, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação;
- c)** Arcar com qualquer prejuízo causado aos equipamentos e instalações, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos durante a execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, o reparo ou a substituição das partes danificadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- d)** Reexecutar, corrigir ou complementar, às suas expensas os serviços considerados em desconformidade com as especificações técnicas, no prazo fixado pela Contratante;
- e)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de licitação e neste Termo de Referência;
- f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados prepostos ou subcontratados, se admitidos;
- g)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i)** Planejar previamente a execução dos serviços, consultando-se, quando necessário, com o setor requisitante, de modo a minimizar impactos sobre atividades assistenciais da unidade, observando os prazos fixados neste Termo de Referência.

11.1.2. Além das obrigações constantes na Lei n° 14.133/2021 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a)** Gerenciar todos os atos de controle, fiscalização, administração e execução do Contrato;
- b)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c)** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- d)** Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, pedido de compra do serviço conforme necessidade de aquisição;
- e)** Notificar à Contratada da emissão da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização da contratação solicitados à medida em que for necessário;
- f)** Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, compreendendo a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- h)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, após a verificação da regular execução dos serviços;
- i)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da Contratada conforme exigido na contratação;
- j)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações na contratação, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais;

- k)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a responsável pela contratação/a durante o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1.)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência por escrito**, para a infração prevista no item da letra “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. – Ou outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30(trinta) dias, para as infrações previstas no item da letra “g”;
- c) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “a, d, e, f”;
- c.1) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra: “b”;
- c.2) Multa compensatória** de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras: “c, h, i, j, k, l”;
- c.3).** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c.4)** A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Termo, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de **3(três) meses a 3(três) anos**, nos termos do art.156, III da Lei 14.133/2021 nos casos:
 - d.1).** **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1(um) ano** para as infrações previstas no item letra “d”;
 - d.2).** **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2(dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “b, e, f, g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d.3)** **Impedimento de licitar e de contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3(três) anos** para as infrações previstas nos itens das letras “c, h”;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei n° 14.133/2021, nos itens das letras **“h, i, j, k, l”**;

e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifique a imposição de penalidades mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras “b, c, d, e, f, g”.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causado.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

12.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data de sua assinatura, período no qual deverão ser integralmente executados e recebidos os serviços.

13.2. O prazo de execução do objeto contratual vincula-se ao cronograma estabelecido no Termo de Referência, sendo improrrogável para além de 30 de setembro de 2026, em estrito cumprimento ao art. 7° da Portaria RFB n° 632/2025.

13.3. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/21, exclusivamente para a conclusão de atos administrativos pendentes, liquidação ou adimplemento de obrigações financeiras remanescentes, sem que isso implique em dilação do prazo original de execução do serviço.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei n° 14.133/21.

13.5. O prazo para resposta da Administração a pedido de repactuação de preços, quando cabível, será de **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento formal do requerimento devidamente instruído pela Contratada.

13.6. O prazo para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento formal do requerimento e de toda a documentação necessária à sua análise.

13.7. A ausência de resposta no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, cabendo à Administração decidir expressamente sobre sua procedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que

informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade seja exigida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e demais normas aplicáveis..

15.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3. Reger-se-á o presente Termo elaborado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo e no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, regulamentação via Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022 e conforme Portaria expedida pela Presidência da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos da **CONTRATADA**.

17.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos XX dias do mês de XXX de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____	CPF _____
2 _____	CPF _____